

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região Secretaria-Geral Judiciária



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 048, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Suspende todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face do Instituto Sócrates Guanaes, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de setembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador Valtércio de Oliveira, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador Alberto Balazeiro, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Maria Adna Aguiar, Alcino Felizola, Marizete Menezes, Edilton Meireles, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Dalila Andrade, Graça Boness, Lourdes Linhares, Sônia França e Ivana Magaldi, tendo em vista as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.14.05122-35;

CONSIDERANDO que as tratativas para a celebração do acordo global nos autos do Procedimento Conciliatório JC2 n. 055/2014 encontram-se em fase bastante avançada;

CONSIDERANDO que já foi apurado, por meio de Processo Administrativo junto à Procuradoria do Estado, que o Instituto Sócrates Guanaes possui um crédito perante o Estado da Bahia cujo valor suplanta a quantia total conciliada;

CONSIDERANDO que o Instituto Sócrates Guanaes já se comprometeu a disponibilizar a totalidade do crédito apurado pelo Estado da Bahia em favor do supramencionado Procedimento Conciliatório;

CONSIDERANDO que os Reclamantes com ações ajuizadas contra o Instituto Sócrates Guanaes, em audiência realizada perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal requereram a suspensão dos atos constritivos e expropriatórios, incluindo as penhoras "on line", determinados pelas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO que o Instituto Sócrates Guanaes, qualificado como Organização Social, entidade do Terceiro Setor, tem sua atuação relacionada à área de Saúde, responsável pela gestão hospitalar de inúmeras unidades públicas;

Firmado por assinatura digital em 02/09/2014 17:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10114090201239039729.



Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região Secretaria-Geral Judiciária



CONSIDERANDO que já se encontra designada nova audiência global para o dia 03/11/2014 às 14:00, no Juízo de Conciliação, a fim de que possa ser estabelecido um cronograma para o depósito judicial da quantia devida pelo Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira da Reclamada, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços de saúde da empresa;

CONSIDERANDO que, para viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do referido acordo, postularam, as partes, a suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de todos os atos constritivos e expropriatórios em face do Instituto Sócrates Guanaes, somente renovável mediante deliberação das partes e a exclusivo critério do Tribunal;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Esporte Clube Vitória, a Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Hospital Salvador, Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda, Faculdade Visconde de Cairu e Real Sociedade Espanhola de Beneficência (Hospital Espanhol);

RESOLVE, por maioria:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios, inclusive, penhoras *on line,* nas execuções de sentenças condenatórias, referentes ao Instituto Sócrates Guanaes.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 1º de setembro de 2014. da 5ª Região na edição de

Certifico que o presente Ato foi divulgado no Diário da Justiça *eletrônico* do TRT da 5ª Região na edição de 2/9/2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA Desembargador Presidente Claudia Campos Rocha

Analista Judiciário
Secretaria-Geral Judiciária

Firmado por assinatura digital em 02/09/2014 17:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10114090201239039729.